

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNÇĂI
PROTOCOLO
27 /11 /2017
N° 471 | 2017

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação de encaminhar, em regime de urgência, a essa egrégia casa legislativa o incluso projeto de lei que "dispõe sobre a contratação de 20 (vinte) guarda-vidas por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix do artigo 67 da lei orgânica municipal, e dá outras providências, cuja justificativa se aduz a seguir:

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência, fundamenta-se o mesmo no art. 182, § 3º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, eis que, pela sua natureza e pelas circunstâncias, a matéria em epígrafe deve ser apreciada em tempo hábil, sob pena de se causar prejuízos irreparáveis à população.

No mérito, a contratação dos guarda-vida faz parte de um pacote logístico que a municipalidade coloca à disposição dos turistas, banhistas e visitantes, que nesta alta temporada lotam o balneário de Praia Grande, advindo daí uma importante fonte de receita para o tesouro municipal. A contratação de guarda-vida é, portanto, condição essencial para se garanta a segurança dos frequentadores de um balneário tão demandado no verão.

Nesse sentido, a Lei Municipal Nº 913/2013, que disciplina as contratações temporárias tratou de tipificar casos como esse no seu art. 2º, incisos III e IV, abaixo reproduzidos:

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação temporária destinada a:

(...)
III -= implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
IV -- urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares."

Vale dar relevo ao fato de que a apreciação do Projeto pelos nobres edis é a penas a primeira etapa de um processo que inclui publicação de edital normatizador de processo seletivo até culminar com a celebração do contrato propriamente dita, razão por que o tempo de que se dispõe é bastante exíguo, se considerarmos que o referido balneário já começa a receber os primeiros turistas de uma temporada promissiva.





Estado do Espírito Santo



Quanto ao quantitativo de 20 (vinte) profissionais, há que se levar em conta que o serviço de salvamento e prevenção é ostensivo, estendendo-se ao longo de cerca de 8 km de costa, além do que se trata de um serviço prestado em regime de escala, sendo o quantitativo solicitado capaz de suprir satisfatoriamente as necessidades de segurança.

Por fim , a contratação por apenas 04 (quatro) meses limita-se a atender o período de alta temporada, ou seja, como se disse no escopo da lei, visa a atender necessidade de excepcional interesse público, não se justificando ter esse número de guarda-vidas no quadro de servidores permanentes da Prefeitura.

Assim exposto, contamos com peculiar bom senso de V. Exa e demais senhores vereadores e senhoras vereadoras no sentido de apreciar e aprovar a referida matéria, ao mesmo tempo em que lhe auguramos nossos elevados protestos de consideração.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de fundão

A S. Ex^a **Eleazar Ferreira Lopes**Presidente da Câmara Municipal de Fundão/E



Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 51.../2017



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE 20 **TEMPO** POR **GUARDA-VIDAS** (VINTE) ATENDER PARA DETERMINADO, NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO **ORGÂNICA** LEI ARTIGO 67 DA DO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 20 (vinte) guarda-vidas para atuarem em todo o balneário do Distrito de Praia Grande - Fundão/ES,durante o verão, no período compreendido entre dezembro de 2017 a março de 2018, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, III, e IV, da Lei Municipal Nº 913/13, garantir a segurança dos turistas e moradores deste Município, em especial as vidas das pessoas que frequentarão a orla do Distrito de Praia Grande no período de verão.

Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente lei cumprirão carga horária mensal de 200 (duzentas) horas em regime de escala ser definida pela municipalidade eperceberão vencimento-base de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), além dos seguintes direitos:

I – vale – transporte nos moldes do servidor público municipal;

II – Ticket-alimentação;

III – adicional de insalubridade nos termos do LTCAT vigente no Município.

Art. 3º São atribuições do guarda-vida:

I - realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas;

II - realizar patrulhamento marítimo com embarcações, se/quando for o caso;

III - orientar banhistas, prestar informações gerais e turísticas aos banhistas, participar de reuniões e elaborar relatórios;

Identificador: 34003300300036003A005000 Conferência em splautenticidade.



Estado do Espírito Santo



 IV - responsabilizar-se pelo controle e utilização de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;

V - desempenhar outras atribuições estritamente correlatas à sua função.

Parágrafo Único. Para investir na função de que trata a presente lei é necessário ao pleiteante ter ensino fundamental completo e curso de formação de guarda-vida (CFGV).

Art. 4° As despesas provenientes das contratações de que trata esta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

009100.2369500212.098 - Manutenção das atividades do departamento de Turismo

31900400000 - Contratação por tempo determinado

31901300000 - Obrigações patronais

33904900000 - Auxílio - transporte

33904600000 – Auxílio – alimentação

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Impacto financeiro relativo a 4 meses	2017	2018
Vencimento + férias e 13º proporcionais	R\$24.444,40	R\$73.333,20
Vencimento + lettas e 13 proporcionate	R\$5.377,80	R\$16.133,40
Obrigações patronais	R\$6.800,00	R\$20.400,00
Vale transporte	R\$ 5.000,00	R\$18.000,00
Ticket-alimentação	R\$4.400,00	R\$13.200,00
Adicional de Insalubridade	R\$46.022,20	R\$141.066,60
Total	N\$+0.022/20	

Art. 5º Aplicam-se, no que couberem, especialmente quanto aos direitos, às obrigações, à extinção e à rescisão do contrato de que trata esta lei, as disposições contidas na Lei Municipal Nº 913/2013.

Art.6° Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão, em 24 de novembro de 2017.

> JOILSON ROCHA NUNES PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 340033003000360034005000 Conterência em splautenticidade.



Estado do Espírito Santo



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, JOILSON ROCHA NUNES, Prefeito do Município de Fundão, na qualidade de ordenador de despesas, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento de despesas e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa gerada pelo incluso Projeto de Lei Municipal que "Dispõe sobre a contratação de 20 (vinte) guarda-vidas por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências", está incluída no Plano Plurianual 2014-20017, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei orçamentária Anual vigentes.

DECLARO, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar Nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas contidas no art. 19 e também quanto aos requisitos do art. 29 – A da Constituição federal, garantindo assim que os gastos com pessoal não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2017.

Fundão/ES, 27 de novembro de 2017.

JOILSON ROCHA NUNES Prefeito do Município de Fundão